• r J I iJJ'.J IJIli I.1JISJiiiYIit
PREFEITURA DE CARACARAI p
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUL)E
"AMAZONIA PATRIMONJO DOS BRASILEIROS'1 tt M
PROC:QQffjj.
ESTUDO TECNICO PRELIMINAR FLS:Q_
1 - lnformaçöes Básicas: ASS:
1.1. Este documento apresenta o estudo preliminar que servir6 para assegurar a viabilidade técnica e embasar o Termo de Referenda, cujo objeto é a Contrataço serviços advocatIcios para prestaco de servicos técnicos profissionais especializados em demandas judiclais, processos administrativos, corn a emissão de pareceresjurIdicos, elaboraco de minutas de projetos de lei, enfim, contemplando todo o atendimento jurIdico das demandas do Fundo Municipal de Saüde.
1.2. 0 conteüdo deste documento baseia-se na exigência constante na lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
2—Area Requisitante:
2.1. A unidade requisitante do presente Estudo Técnico Preliminar é a Secretaria
Municipal de Satide, ao qual a Gestora é a Senhora, ADNAYARA DE SOUZA FIGUEIREDO, Secretaria Municipal de Saüde, Portaria No 195/2023.
3— Descrição da necessidade da contratacão:
3.1. Justifica-se a contrataço de Prestaco de Servicos Técnicos profissionais
especializados de advocacia, em face da necessidade em contar corn uma prestadora de serviços de natureza jurIdica a qual supra as necessidades inerentes desta secretaria Municipal, no que tange elaboraço de opiniöes legais e pareceres a respeito das demandas administrativas relativas aos interesses da adrninistraço püblica, independentemente da existência de urn caso concreto especIfico, corn a objetivo de prover informaço especializada a consulente e subsidiar as processos de planejamento e de tomada de decisôes.
3.2. Justifica-se ainda o presente objeto, face ao atendimento das necessidades
essencials para atendirnento a Secretária de Saüde, para prestaço de consultoria jurIdica para defesa, ajuizamento de açôes, pareceres em processos.
3.3. Compreendendo a necessidade do acompanhamento dos procedimentos
judiclais de interesse da Contratante, bern como a assessoramento nas rotinas administrativas e dos processos que tramitam junto aoTribunal de Contas TCE/RR e ICU, Ministério Pübiico MP/RR e demais Orgãos fiscalizadores.
3.4. Considerando que a Assessoria JurIdica desta municipalidade encontra-se
assoberbada corn a quantidade de processos e dernandas rotineiras, tais como, análise aos processos administrativos de contratação temporária, processos licitatórios, processos administrativos que tern por objeto o direito real de uso, anlise e confecço de projetos de lei, demandas judiclais rotineiras, envolvendo o direito dos rnunIcipes e servidores pübiicos, bern corno o atendimento de demandas jurIdicas rotineiras,

VI
SECR]3TARIA MUNICIPAL DE SAUDE
"AMAZONIA PATRIMONIO DOS BRA SILEIR OS"
PROC:
impedindo seu ünico profissional de atuar e buscar solucôes criativas pa aas d
demandas da Secretaria Municipal de saüde. FLS:
4— Normativas Para Serem Utilizados Na Contratação: [ES:
Art. 52 - As contrataces por rneio de inexigibilidade de licitaco sero instruldas pela Secretaria Adjunta de Licitaço e obedecero ao disposto no art. 74 d Lei n9 14.133, de 2021, e corn os subsIdios apresentados pela Equipe Técnica no sentido de comprovar a inviabilidade de cornpetico.

Lei 14.133/2021.
Art. 74. E inexigIvel a Iicitaco quando invivel a cornpetição, em especial nos casos de:
Ill - contrataco dos seguintes servicos técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual corn profissionais ou ernpresas de notória especializaco, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgaco:
e) patrocInio ou defesa de causas judiciais ou adrninistrativas;
§ 32 Para fins do disposto no inciso Ill do caput deste artigo, considerase de notória especializaco o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicacões, organizaço, apareihamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados corn suas atividades, perrnita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado a plena satisfaco do objeto do contrato.
§ 49 Nas contratações corn fundarnento no inciso Ill do caput desté artigo, e vedada a subcontrataco de ernpresas ou a atuaco de profissionais distintos daqueles que tenharn justificado a inexigibilidade.
5— Requisitos da Contrataco:
5.1. Os serviços a serern contratados se enquadram corno serviços especializados
pois trata-se de contrataco corn inviabilidade de selecão de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos ou valor, consistentes no esforço humano, de difIcil corn pa raco.
5.2. A notoriedade se far6 pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais ou da ernpresa que possuarn currIculo satisfatório diante da necessidade da Adrninistração e a comprovaço deverá ser realizada através da apresentação de atestado de capacidade em nome da ernpresa ou profissionais capacitados que possuern objeto semelhante ao solicitado e/ou de outros documentos que comprove notória especialidade da contratada.
5.3. A contratada dever6 comprovar a notória especializacâo a plena satisfaço
do objeto a seu contratado, em atendimento ao paragrafo 39 e Ill do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021.
SEMSA OO
Secretaria Municipal de Saüde CNPJ: 13.939.816/0001-27
Email: semsa@caracarai.rr.gov.br
5.4. A contratada possibilitará a fiscalizaco pela contratante quanto e qua lidade dos serviços prestados.
6 - Levantamento das Soluções:
JT; ITJL .r, 0 I tJJ'.J IJL I.JJViI1V1k
p. PREFEITURA DE CARACARA!
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

"AMAZONIA PATRIMONJO DOS BRASILEIROS"

6.1. 0 objeto destes ETP é proporcionar a escoiha da melhor soluço possIvel em termos de eficácia, efetividade e eficiência, além de econornicarnente viável, atendendo adequadamente as necessidades da Secretarial Municipal de Saide. Para a prestacão de serviços técnicos relativos a assessoria jurIdica a Administraco Publica em geral, costuma adotar ao menos duas opções para execução deste servico, sâo elas:

SoIuço 1 - Contrataço de serviços advocatIcios para prestaco de servicos técnicos profissionais especializados em dernandas judiciais, processos administrativos, corn a emisso de pareceresjurIdicos, elaboraco de minutas de projetos dé lei, etc.

Soluçâo 2 - Execução dos serviços de assessoria jurIdica realizada pelo quadro jurIdico próprio da Prefeitura Municipal ou da Secretarial Municipal de Saüde.

6.2. Analise da soluço:

6.2.1. Desta feita, concluImos pela seguinte soluço: A contrataco por melo da sôluço apresentada é a soluço i, pois é a que se mostra mais vantajosa para a Administração Püblica, tendo em vista que a opço apresentada pela soluço 2 é considerada inviável em funcão da Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Saüde no possuir em seu quadro de servidores advogado ou procurador jurIdico para desempenhar as atividades solicitadas.

6.2.2. Uma soluco é o conjunto de todos os elernentos (bens, servicos e Outros) necessrios, para de forma integrada, gerar os resultados que atendam a necessidade que gerou a contrataço.

6.2.3. A soluco que melhor atende as necessidades da Secretaria Municipal de Saüde é a contratação de serviços técnicos. Isso porque uma das principais vantagens apresentadas por esse modelo de Contrataço serviçôs advocatIcios para prestaco de servicos tecnicos profissionais especializados em dernandas judiciais, processos administrativos, corn a emisso de pareceres jurIdicos, e!aboração de minutas de projetos de lei, enfim,conternplando todo o atendimento jurIdico das demandas do Fundo Municipal de Saüde, baseia — se por ser a ünica forma de contratar profissionais corn expertise de assessoria juridical para solucionar processos administrativos e demandas judiciais da Secretaria Municipal de Saide. Desta forma, tal modelo de contrataco demonstra-se oportuna e conveniente para atender ao interesse municipal diante da falta de pessoal corn tal qualificação, que so podem ser oferecidos por quem possui qualificaco técnica, cuja especializaco decorra, também, de reconhecida experiência adquirida e notória especializaço, sendo requisitos necessários Para confirmar que seu trabalho e essencial e adequada para atender os legItirnos interesses da Secretaria Municipal de Saüde.

SEMSA cc000
Secretaria Municipal de SaCide CNPJ: 13.939.816/0001-27
Email: semsa@caracarai.rr.gov.br
\N

I2 I 1jJ'.J IJJ IAJI%Jii1YI
PREFEITURA DE CARACA14A1.0. SECRETARIA MUNICIPAL DE
"AMAZONIA PATR!MONJO DOS BRA SIL EtLVN

ftLS:Ja_

7— Levantamento de Mercado

7.1. Este Departamento procedeu análise de mercado, para fins de determinaço do preço estimado, para contrataco objeto deste Estudo Técnico. Para subsidiar o resultado para estimar os precos, foi

consultado contratações similares de outros entes püblicos. (Consulta em anexo).

7.2. Considerando que, mediante o levantamento de mercado se obtém a estimativa de
custos que se apresenta como de fundamental importância nos procedirnentos de contratacão püblica, funcionando como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames licitatórios e àqueles executados nas respectivas contratacões, tendo como principal funco garantir que o Poder Püblico identifique o valor médio de mercado para urna pretenso contratual.

7.3. Após a coletas das inforrnacões e da análise crIticas dos dados foi identificado o
valor mximo estimado para contrãtaço, apresentado corn base nos valores contratados por outros órgos pciblicos de servicos semelhantes ao objeto que esta Secretaria Municipal pretende contratar.

7.4. Planilha de Levantarnento de Mercado:

MODALIDADE DA COMPRA! IDENTIFIcAcA0	CONTRANTE DACOMPRA	CONTRATADO	OBJETO	VALOR MENSAL
Inexigibilid ade de Licitacao	PREF.MUN.DE SAO PEDRO DA ALDEIA	985903 - ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A	Prestação de servicos de consultoria, sendo o Zênite Fácil, corn 3 acessos simultâneos na plataforma de pesquisa pelo Escrito ern Licitacões e Contratos, corn ate 6 (seis) orientacões qua podern ser dernandadas no prazo mâxirno de 12rneses. Orientaçao por	prazo de 12 (doze) meses e a R$ 11.670,00
InexigibiHdade de Licitacão	926287- DEPARTAMENTO ESGOTO DE UBERLANDIA	Servico de consultoria MUN.DE AGUA E CONSULTORIA S/A	Prestação de servicos de consultoria e assessoria jurIdica em materia de compras e licitaçães e contratos. Contratacâo de consultoria e assessoria jurIdica em materia de compras e licitacões, bern como atuação junto aos Orgaos de controle (poder	ZENITE INFORMACAO orientacão por escrito em R$ 13.005,00
Inexigibilidade de Licitação	986411- PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS	ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A	contenciosa	R$ 16.548,00

judiciário e tribunal
de contas
SEMSA Praca do Centro Civico, s/n0, Centro
Secretatia Municipal de Saüde CARACARAI - RR— CEP: 69.360-000
CNPJ: 13.939.816/0001-27
Email: semsa@caracarai.rr.gov.br
UittJJJ LlIi i%JI.tt1iVItI
iJIJ PREFEITURA DE CARACARjU
SECRETARIA MUNICIPAL DE S4I,[&(1 Ar
"AMAZONIA PATRIMONIO DOS BRASILEI4?OS"
Ac'. ••
7.5. Do Valor Estimado: 0 valor total estimado d 113
e 00) CO-.-mensal,' Para a
contratação de servicos técnicos profissionais especializados em demandas judiciais, processos administrativos, corn a emissâo de pareceresjurIdicos, eiaboraço de minutas de projetos de. lei, enfim, contemplando todo o atendimento jurIdico das demandas do Fundo Municipal de Saüde, está orçado no valor total de R$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reals). Apresentando-se assim corn urn valor mais vantajoso Para esta secretarial.
8— Estimativa Das Quantidades:
8.1. A contratação dos serviços advocatIcios é para o perlodo estirnado de 12 (doze)
meses, constante nos autos do processo administrativo.
8.2. 0 perIodo estimado justifica em função dos serviços serern de natureza
continuada e necessrios, tendo como finalidade estabelecer condicôes Para rnelhorar o desempenho da Secretarial Municipal de Saüde, a fim de que a mesma, no tenha seus trabalhos interrornpidos ou incorra nos descumprimentos de prazos judiclais e da legislaço vigente.
9— Estimativa Anual:
9.1. 0 estimado se baseia conforme Proposta em anexo.
10 —Justificativa para a parcelamento ou não da contrataço:
10.1. Considerando a especificidade do objeto a ser contratado, entendemos que não cabe parcelamento do mesmo, e sirn realiza-lo em urn ünico item referente a prestaço de serviços, em razão de tratar-se de uma intermediaço entre a Secretarial Municipal de Saüde e o prestador de servico, contrataço do âmbito da qual fica o intermediário (empresa contratada) responsvel pela prestaçäo dos servicos, possibilitando maior celeridade, economia, fiscaiizaco e controle dos gastos.
10.2. Considerando a natureza do objeto e que a necessidade institucional prevê a contrataço de apenas urn item, a soiuçäo possui caráter indivisIvet, não cabendo, portanto, a previso de parcelamento do objeto.
11 - Contratações Correlatas Ou Interdependentes:
11.1. No existern contratações correlatas e/ou interdependentes.
12 - Alinhamento entre a Contratacâo e o Planejamento:
12.1. 0 alinhamento da contratacão do objeto em epIgrafe se torna impraticável devido a ausência da pubiicaço do Piano Anual de Contrataco. Desta forma, no é possIvel viabilizar o alinhamento junto ao Piano de Contratual Anual.
13 - Criteria de Sustentabilidade:
13.1. A contratada deverá observar no que couber as práticas sustentáveis e nas orientaçöes e preceitos voltados as sustentabilidades.
SEMSA Praca do Centro Civico, s/n0, Centro
CARACARAI - RR - CEP: 69.360-000
Secretara Municipal deSaude CNPJ. 13.939.816/0001-27
Email: semsacaracarai.rr.gov.br
I:ji I tJJ'J IJI Ic.JIS.aI1VIA

PREFEITURADE CARACARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
t' "AMAZONIA PATRIMONJO DOS BRA SILEIR OS"
13.2. A contratada deveM adotar na execução dos serviços, boas praticas de sustentabilidade ambiental, de otirnizacâo de recursos de reduco de desperdIcios e de reducão da poIuico.
13.3. A contratada dever6 optar, sempre que possIvel, pela rernessa eletrônica de documentos, corn a finalidade de evitar desperdIcio de papel.
13.4. Economia no consumo de água e energia. E, MIS
14— Justificativa de Viabilidade: A
14.1. Ern reIaço a viabilidade da contrataco, consta-se:
14.1.1.A reIaco custo-benefIclo da contratação é considerada favorãvel;
14.1.2. Os requisitos relevantes para contratação foram adequadarnente lntados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a soIuço esteja disponIvel para o órgo.
14.2. Assim, considerando os pontos listados acima, entendernos ser viável e necessária a contrataço da soIuço demandada.
CaracaraI-RR, 29 de marco de 2024.
Elaborador (a):
V,
PAULA KETHLEN DOS SANTOS LONDON MARIA SONIA GARR 0 MACEDO
ASSESSORA DE COMUM. E EDU. EM SAUDE ASSISTENTEADMINISTRATIVO
Portaria N0059 de 2024
Aprovo:
ADNAYARA D SOU A FIGUEIREDO Secretaria Mbfrrcipal de Saüde Portaria 195/2023
Praca do Centro CIvico, s/n0, Centro
SEMSA
CARACARAI - RR - CEP: 69.360-000
Secretaria Municipal doSaüdeCNPJ: 13.939.816/0001-27
Email: semsacaracarai.rr.gov.br